



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 094/2016 SEDS**  
**CÓDIGO MTPS 41331044**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE MANDAGUACU, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.**

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominada **SEDS**, neste ato representada pelo sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH**a portadora da cédula de identidade nº 954.242-6 e CPF nº 604.858.099-15, e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUACU**, aqui representado por seu Prefeito Municipal, **ISMAEL IBRAIM FOUANI** portador da cédula de identidade nº 3.363.546-0 e CPF nº 152.464.678-48 de agora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, assim pactuado:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT Nº 052/2012 – PR do qual a **SEDS** é conveniente e gestora das ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de **Agências do Trabalhador**. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, **com inclusão social pelo trabalho**, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
3. Encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
7. Orientações sobre o programa de artesanato paranaense.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES**

**1. São atribuições da SEDS:**

1.1. A SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.

1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.

1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.

1.4. Realizar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.

1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.

1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- nº 303/2011 que Consolidam as Normas Operacionais Básicas do SPTER – CNOBS/2010.

1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.

1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.

2



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- 1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.
- 1.11. Comunicar a Polícia Federal e o Ministério Público quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo e ou privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.
- 1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.
- 1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

**2. Das atribuições do Município:**

- 2.1. Disponibilizar os servidores públicos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.
- 2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.
- 2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.
- 2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente, com o Escritório Regional.
- 2.5. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.
- 2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

**CLÁUSULA 4ª - DO ESPAÇO FÍSICO**

Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da SEDS .

3



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**CLÁUSULA 5ª – DO BANCO DE DADOS**

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada nas devidas esferas legais.

**CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE RESULTADOS**

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

**Parágrafo Primeiro** – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente público que, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

**Parágrafo Terceiro** – Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

**CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 15.608/2007 e a vigência do Convênio nº052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma natureza.

4



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES.**

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

**Parágrafo Terceiro** – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Secretária de Estado

Curitiba, 11 de MARÇO de 2016

ISMAEL IBRAIM FOUANI  
Prefeito de MANDAGUACU

  
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho  
Chefe do Escritório Regional de MARINGÁ

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 207/2014**  
**Protocolo: 11.872.935-8**  
**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS e a Entidade APAE de Centenário do Sul.  
**Cláusula Primeira:** Por força da Cláusula Décima Primeira, "parágrafo único" do Convênio nº 207/2014, a vinculação havida em 29/10/2014, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento. Assinado em 01/03/2016.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9621, do dia 22/01/16, Página 07, Protocolo 4770/2016:

**ONDE SE LÊ:**

APAE de Ibiporã 13.645.278-9	038/2016	20.01.2016	80.000,00
Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional 13.616.388-4	060/2016	20.01.2016	32.713,31

**LEIA-SE:**

APAE de Ibiporã 13.645.278-9	038/2016	20.01.2016	80.800,00
Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional 13.616.388-4	060/2016	20.01.2016	80.800,00

Curitiba, 28 de Março de 2016.  
Fernanda Bernardi Vieira Richa.

**Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.**  
**24674/2016**

**EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO**

**Participes:** O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I.

**Objeto:** manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações.

**Vigência:** a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017.

**Autorização Governamental:** 09.12.2015 - processo nº 13.636.372-7.

**ANEXO I**

	Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
1	Cascavel	13.905.916-6	059/2016	01.03.2016
2	Corbélia	13.905.946-8	061/2016	03.03.2016
3	Cruzeiro do Oeste	13.907.218-9	026/2016	03.03.2016
4	União da Vitória	13.905.779-1	008/2016	01.03.2016
5	Bituruna	13.628.424-0	005/2016	01.03.2016
6	Boa Esperança	13.632.255-9	076/2016	01.03.2016
7	Juranda	13.903.106-7	083/2016	03.03.2016
8	Quarto Centenário	13.903.130-0	087/2016	03.03.2016
9	Roncador	13.689.973-2	089/2016	03.03.2016
10	Mamborê	13.903.113-0	084/2016	03.03.2016
11	Ubiratã	13.903.135-0	090/2016	04.03.2016
12	Ivaiporã	13.657.894-4	010/2016	01.03.2016
13	Faxinal	13.641.587-5	009/2016	01/03/2016
14	Rio Negro	13.905.929-8	151/2016	01.03.2016
15	Lapa	13.627.581-0	143/2016	01.03.2016
16	Pinhais	13.912.212-7	146/2016	07.03.2016
17	Piraquara	13.631.254-5	147/2016	01.03.2016
18	Contenda	13.633.674-6	140/2016	01.03.2016
19	Paranavaí	13.907.422-0	069/2016	14.03.2016
20	Paranacity	13.907.223-5	068/2016	01.03.2016
21	Nova Londrina	13.624.422-1	066/2016	01.03.2016
22	São Carlos do Ivaí	13.903.433-3	071/2016	01.03.2016
23	Astorga	13.636.106.6	091/2016	14.03.2016
24	Lobato	13.636.128-7	093/2016	14.03.2016
25	Mandaguçu	13.635.988-6	094/2016	11.03.2016
26	Sertanópolis	13.907.234-0	131/2016	17.03.2016
27	Ibiporã	13.907.276-6	125/2016	01.03.2016
28	Alvorada do Sul	13.634.818-3	118/2016	01.03.2016
29	Rolândia	13.906.998-6	130/2016	01.03.2016
30	Porecatu	13.907.241-3	128/2016	01.03.2016
31	Assaí	13.906.833-5	119/2016	01.03.2016
32	Centenário do Sul	13.906.943-9	122/2016	01.03.2016
33	Florestópolis	13.629.024-0	123/2016	01.03.2016
34	Jaguapitã	13.906.914-5	126/2016	01.03.2016

Curitiba, 28 de março de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

**Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social**  
**24442/2016**

## Secretaria da Cultura

**CONTRATO nº 033/2012-SEEC**

**PROTOCOLO nº 14.003.211-5**  
**PARTES:** Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa Force Vigilância Ltda.  
**OBJETO:** Supressão de 1 (um) posto de vigilância 12X36 noturno.  
**VALOR MENSAL:** Passará de R\$ 315.326,94 para R\$ 305.891,65.  
**AUTORIZADO EM:** 21/03/2016 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura, João Luiz Fiani de Assis Baptista.

24287/2016

## Secretaria da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido nos protocolos nºs 07.610.922-2 e 13.840.380-7, CP 082/2013, fica apostilado o Contrato 233/2014 - GAS/SEED, em seu 3º Termo Aditivo, celebrado com a CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA, para tão somente retificar aos moldes do Parecer nº 0020/2016 do NJA/SEED de 07/01/2016, a Cláusula Primeira - Do Prazo de Execução e Vigência, no que diz respeito aos prazos de execução e vigência: onde se lê: a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente termo aditivo, leia-se: 17/11/2015 a 16/05/2016.

**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral /SEED - Res. 1162/2015 GS/SEED

**DATA:** 01/03/16

24370/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido nos protocolos nºs 10.528.890-5 e 13.589.294-7, CP 054/2013, fica apostilado o Contrato 247/2014 - GAS/SEED, em seu 1º Termo Aditivo, celebrado com a empresa Empresa Korchak & Korchak Ltda, para tão somente retificar aos moldes do Parecer nº 2250/2015 do NJA/SEED de 08/10/2015, a Cláusula Segunda - Do Prazo de Execução e Vigência, no que diz respeito aos prazos de execução e vigência: onde se lê: de 08/10/2015 até 05/02/2016; leia-se: 11/05/2015 a 05/02/2016.

**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral /SEED - Res. 1162/2015 GS/SEED

**DATA:** 01/03/16

24354/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido nos protocolos nºs 10.081.346-7 e 13.639.923-3, CP 079/2013, fica apostilado o Contrato 251/2014 - GAS/SEED, em seu 3º Termo Aditivo, celebrado com a EMPRESA TALENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, para tão somente retificar aos moldes do Parecer nº 0051/2016 do NJA/SEED de 14/01/2016, a Cláusula Primeira - Do Prazo de Execução e Vigência, no que diz respeito aos prazos de execução e vigência: onde se lê: a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente termo aditivo, leia-se: 01/07/15 a 25/05/2016.

**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral /SEED - Res. 1162/2015 GS/SEED

**DATA:** 01/03/16

24521/2016

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido nos protocolos nºs 11.081.517-6 e 13.747.619-3, CP 075/2013, fica apostilado o Contrato 255/2014 - GAS/SEED, em seu 3º Termo Aditivo, celebrado com a empresa PPN Construções Ltda, para tão somente retificar aos moldes do Parecer nº 069/2016 do NJA/SEED de 15/01/2016, a Cláusula Primeira - Do Prazo de Execução e Vigência, no que diz respeito aos prazos de execução e vigência: onde se lê: a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente termo aditivo, leia-se: 17/09/15 a 27/05/16.

**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Diretor Geral /SEED - Res. 1162/2015 GS/SEED

**DATA:** 01/03/16

24286/2016